

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.094, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022, as Tarifas de Energia – TE, e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, referentes à Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme DECRETO de 18 de abril de 2022 – Ministério de Minas e Energia – MME, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 56, de 1999 - ANEEL, e com base nos autos do Processo nº 48500.004897/2021-79, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Celesc-DIS, constantes da Resolução Homologatória nº [2.921](#), de 17 de agosto de 2021, ficam, em média, reajustadas em 11,32% (onze vírgula trinta e dois por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2023, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024:

- a) UHE Bracinho;
- b) UHE Cedros (Rio dos Cedros);
- c) PCH Garcia;
- d) UHE Palmeiras;
- e) PCH Salto Weissbach; e
- f) UHE Pery.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4 e 5 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2023.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 6 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Sistema de Transmissão Catarinense – STC, Interligação Elétrica Sul S.A. – IESUL, Campos Novos Transmissora de Energia S.A. – ATE VI, Empresa de Transmissão Serrana S.A. – ETSE, e Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda. – LITORAL SUL, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Celesc-DIS, que estarão em vigor no período de 22 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Celesc-DIS, no período de competência de agosto de 2022 a julho de 2023, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes do Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10º da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Celesc-DIS no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Celesc-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NA	P	16,43	90,87	399,84	17,14	83,26	464,74
			FP	10,39	90,87	250,04	10,68	83,26	284,51
	AZUL APE	NA	P	16,43	8,40	0,00	17,14	9,74	0,00
			FP	10,39	8,40	0,00	10,68	9,74	0,00
	GERAÇÃO	PCH CAPIVARI	NA	4,03	0,00	0,00	4,03	0,00	0,00
		UTE JORGE LACERDA A	NA	4,13	0,00	0,00	4,42	0,00	0,00
		PCH PERY	NA	3,89	0,00	0,00	4,16	0,00	0,00
		PCH ANGELINA	NA	3,15	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		UHE QUEBRA QUEIXO	NA	4,55	0,00	0,00	4,87	0,00	0,00
		PCH ALTO BENEDITO NOVO I	NA	3,85	0,00	0,00	4,11	0,00	0,00
		PCH SANTA ROSA 28844	NA	2,57	0,00	0,00	2,75	0,00	0,00
		PCH OURO	NA	4,33	0,00	0,00	4,64	0,00	0,00
		EOL SANTO ANTONIO	NA	4,36	0,00	0,00	4,67	0,00	0,00
		EOL CASCATA	NA	4,98	0,00	0,00	5,33	0,00	0,00
		EOL RIO DO OURO	NA	4,36	0,00	0,00	4,67	0,00	0,00
		EOL CAMPO BELO	NA	4,98	0,00	0,00	5,33	0,00	0,00
		EOL AMPARO	NA	4,98	0,00	0,00	5,33	0,00	0,00
		EOL CRUZ ALTA	NA	4,98	0,00	0,00	5,33	0,00	0,00
		PCH NOVA FATIMA	NA	2,57	0,00	0,00	2,75	0,00	0,00
		PCH MOINHO	NA	4,33	0,00	0,00	4,64	0,00	0,00
		PCH BARRA CLARA	NA	3,50	0,00	0,00	3,73	0,00	0,00
		PCH COQUEIRAL	NA	3,15	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		UHE SALTO PILAO	NA	4,10	0,00	0,00	4,38	0,00	0,00
		UTE COGERACAO LAGES	NA	3,91	0,00	0,00	4,19	0,00	0,00
		EOL PULPITO	NA	4,36	0,00	0,00	4,67	0,00	0,00
		EOL AQUIBATA	NA	4,98	0,00	0,00	5,33	0,00	0,00
		EOL SALTO	NA	4,98	0,00	0,00	5,33	0,00	0,00
		EOL BOM JARDIM	NA	4,36	0,00	0,00	4,67	0,00	0,00
		PCH RIO FORTUNA	NA	2,57	0,00	0,00	2,75	0,00	0,00
		PCH JOAO BORGES	NA	4,57	0,00	0,00	4,89	0,00	0,00
		PCH SANTA ANA	NA	3,15	0,00	0,00	3,37	0,00	0,00
		PCH SALTO GOES	NA	3,26	0,00	0,00	3,48	0,00	0,00
		PCH ADO POPINHAKI	NA	4,78	0,00	0,00	4,78	0,00	0,00
		PCH LACERDOPOLIS	NA	3,38	0,00	0,00	3,60	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
		UTE RE TG 100 02 01	NA	3,86	0,00	0,00	4,11	0,00	0,00
		NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE	NA	3,50	0,00	0,00	3,73	0,00	0,00
		PCH TUPITINGA	NA	1,42	0,00	0,00	1,50	0,00	0,00
		PCG Águas da Serra	NA	3,87	0,00	0,00	4,13	0,00	0,00
		PCH SAO CARLOS	NA	3,92	0,00	0,00	3,92	0,00	0,00
		AZUL	NA	22,32	94,14	399,84	23,44	87,13	464,74
			FP						
A3 (69kV)	AZUL APE	NA	P	22,32	11,68	0,00	23,44	13,61	0,00
			FP	12,29	11,68	0,00	12,72	13,61	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	Cooperaliança	P	23,96	6,29	0,00	23,44	6,93	0,00
			FP	13,18	6,29	0,00	12,72	6,93	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Eflul	P	15,14	6,29	0,00	14,65	6,93	0,00
			FP	10,99	6,29	0,00	10,53	6,93	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99	0,00	0,00	299,15
			NA	6,00	0,00	0,00	6,58	0,00	0,00
			NA	6,00	0,00	0,00	6,58	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	6,00	0,00	0,00	6,58	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NA	P	32,35	126,25	399,84	34,19	118,57	464,74
			FP	15,64	126,25	250,04	16,29	118,57	284,51
	AZUL APE	NA	P	32,35	20,49	0,00	34,19	23,93	0,00
			FP	15,64	20,49	0,00	16,29	23,93	0,00
	VERDE	NA	NA	15,64	0,00	0,00	16,29	0,00	0,00
			P	0,00	911,84	399,84	0,00	949,02	464,74
			FP	0,00	126,25	250,04	0,00	118,57	284,51
	VERDE APE	NA	NA	15,64	0,00	0,00	16,29	0,00	0,00
			P	0,00	806,08	0,00	0,00	854,38	0,00
			FP	0,00	20,49	0,00	0,00	23,93	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	3,46	0,00	0,00	3,71	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	32,35	126,25	399,84	34,19	118,57	464,74
			FP	15,64	126,25	250,04	16,29	118,57	284,51
	AZUL APE	NA	P	32,35	20,49	0,00	34,19	23,93	0,00
			FP	15,64	20,49	0,00	16,29	23,93	0,00
	VERDE	NA	NA	15,64	0,00	0,00	16,29	0,00	0,00
			P	0,00	911,84	399,84	0,00	949,02	464,74
			FP	0,00	126,25	250,04	0,00	118,57	284,51
	VERDE APE	NA	NA	15,64	0,00	0,00	16,29	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	DISTRIBUIÇÃO	EfluI	P	0,00	806,08	0,00	0,00	854,38	0,00
			FP	0,00	20,49	0,00	0,00	23,93	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99	0,00	0,00	299,15
		Dcelt	P	24,15	12,06	0,00	23,62	13,29	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00	13,40	13,29	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		EFLJC	P	24,15	12,06	0,00	23,62	13,29	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00	13,40	13,29	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99	0,00	0,00	299,15
		Cooperaliança	P	24,15	12,06	0,00	23,62	13,29	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00	13,40	13,29	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	3,46	0,00	0,00	3,71	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Celesc-DIS).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	571,59	399,84	0,00	589,10	464,74
				INT	0,00	405,71	250,04	0,00	413,50	284,51
				FP	0,00	239,83	250,04	0,00	237,91	284,51
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	310,49	262,53	0,00	312,70	299,53
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	310,49	262,53	0,00	312,70	299,53
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	187,78	262,53	0,00	202,71	299,53
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	187,78	262,53	0,00	202,71	299,53
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	573,39	375,85	0,00	591,96	436,86
				INT	0,00	403,03	235,04	0,00	411,62	267,44
				FP	0,00	232,66	235,04	0,00	231,28	267,44
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	291,86	246,77	0,00	293,94	281,56
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	291,86	246,77	0,00	293,94	281,56
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	573,39	375,85	0,00	591,96	436,86
				INT	0,00	403,03	235,04	0,00	411,62	267,44
				FP	0,00	232,66	235,04	0,00	231,28	267,44
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	291,86	246,77	0,00	293,94	281,56
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	291,86	246,77	0,00	293,94	281,56
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	561,19	367,86	0,00	579,36	427,57
				INT	0,00	394,45	230,04	0,00	402,86	261,75
				FP	0,00	227,71	230,04	0,00	226,36	261,75
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	285,65	241,52	0,00	287,68	275,57
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	285,65	241,52	0,00	287,68	275,57
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	679,11	399,84	0,00	702,91	464,74
				INT	0,00	470,22	250,04	0,00	481,79	284,51
				FP	0,00	261,34	250,04	0,00	260,67	284,51
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	310,49	262,53	0,00	312,70	299,53
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	310,49	262,53	0,00	312,70	299,53
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	170,77	144,39	0,00	171,99	164,74
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	186,29	157,52	0,00	187,62	179,72
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	1,99	0,00	0,00	2,13	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	5,86	0,00	0,00	6,29	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Celesc-DIS).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	2%	2%	2%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	3%	3%	3%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		3%	3%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77 , de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (Celesc-DIS).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	8,65	12,38	24,75	74,33
II - Aferição de medidor	11,15	18,56	24,75	123,91
III - Verificação de nível de tensão	11,15	18,56	22,29	123,91
IV - Religação normal	9,88	13,61	40,86	123,91
V - Religação de urgência	49,54	74,33	123,91	247,83
VI - Segunda via de fatura	3,69	3,69	3,69	7,42
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,69	3,69	3,69	7,42
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	8,65	12,38	24,75	74,33
IX - Desligamento programado	49,54	74,33	123,91	247,83
X - Religação programada	49,54	74,33	123,91	247,83
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	8,65	12,38	24,75	74,33
XII - Comissionamento de obra	25,94	37,13	74,26	223,00
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	8,65	12,38	24,75	74,33
XVI - Custo administrativo de inspeção	148,71	223,18	372,01	4.960,15

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))TABELA 5 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (Celesc-DIS).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)	228,99	214,87	210,33	228,99	125,59	137,19	330,82	330,82	171,49	57,06

TABELA 6 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Celesc-DIS).

Vigente no período de 22 de agosto de 2022 a 21 de agosto de 2023.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
ATE VI	CELESC	733.450,28
CGT	CELESC	1.488.145,49
IESUL	CELESC	277.134,32
CGT	CELESC	838.854,96
STC	CELESC	6.217.683,37
ETSE	CELESC	1.369.044,81
LITORAL SUL	CELESC	7.724.985,67
CGT	CELESC	23.908.782,57
ATE VI	CELESC	733.450,28

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celesc-DIS).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	3.007.471,37	25.194.338,69	28.201.810,06
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	102.452,08	2.127.214,82	2.229.666,90
SUBSÍDIO DISTRIBUIÇÃO	(2.345.560,07)	15.719.715,20	13.374.155,13
SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	(17.990,24)	462.007,76	444.017,52
SUBSÍDIO RURAL	(242.875,94)	2.926.005,37	2.683.129,43
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(14.389,23)	167.214,99	152.825,76
TOTAL	489.107,97	46.596.496,82	47.085.604,79

TABELA 8 – VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES DO ACL, NOS TERMOS DO § 4º ART. 10 DA REN [885/2020](#) (Celesc-DIS).

SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	4,62

TABELA 9 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (Celesc-DIS).						
SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2	DISTRIBUIÇÃO	Codesam	P	17,63	3,50	0,00
			FP	11,14	3,50	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A2	DISTRIBUIÇÃO	Cerbranorte	P	17,63	3,50	0,00
			FP	11,14	3,50	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A2	DISTRIBUIÇÃO	CEGERO	P	17,63	3,50	0,00
			FP	11,14	3,50	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A3	DISTRIBUIÇÃO	Coopera	P	23,96	6,29	0,00
			FP	13,18	6,29	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cooperccocal	P	23,96	6,29	0,00
			FP	13,18	6,29	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cersul	P	23,96	6,29	0,00
			FP	13,18	6,29	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A3	DISTRIBUIÇÃO	Ceprag	P	23,96	6,29	0,00
			FP	13,18	6,29	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cermoful	P	23,96	6,29	0,00
			FP	13,18	6,29	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cergal	P	15,14	6,29	0,00
			FP	10,99	6,29	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A3a	DISTRIBUIÇÃO	Cerpalo	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cersad	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coorsel	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceraça	P	24,15	12,06	0,00

			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	COOPERZEM	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coopermila	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cejama	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coopercocal	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certrel	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cersul	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cerpalo	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cermoful	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cergral	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cergapa	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cergal	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cerej	P	24,15	12,06	0,00
			FP	13,88	12,06	0,00
			NA	0,00	0,00	284,99